



**Universidade de
Aveiro
2018**

Departamento de Ciências Sociais,
Políticas e do Território

**MILENE TAVARES
RIBEIRO**

**AS MULHERES FAZEM A DIFERENÇA? IMPACTO
DA ADOÇÃO DAS QUOTAS NA ATIVIDADE
PARLAMENTAR**



**Universidade de
Aveiro
2018**

Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do
Território

**MILENE TAVARES
RIBEIRO**

**AS MULHERES FAZEM A DIFERENÇA? IMPACTO DA
ADOÇÃO DAS QUOTAS NA ATIVIDADE PARLAMENTAR**

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciência Política, realizada sob a orientação científica do Doutor Carlos Jalali, Professor Associado do Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território da Universidade de Aveiro e da Doutora Patrícia Catarina de Sousa e Silva, Professora Auxiliar convidada do Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território da Universidade de Aveiro

Dedico este trabalho aos meus pais e namorado pelo incansável apoio.

O júri

Presidente

Doutor Luís Filipe De Oliveira Mota,
Professor Auxiliar Convidado da Universidade de Aveiro

Arguente

Doutora Maria Teresa Geraldo Carvalho,
Professora Associada da Universidade de Aveiro

Co – Orientadora

Doutora Patrícia Catarina de Sousa e Silva
Professora Auxiliar Convidada da Universidade de Aveiro

Agradecimentos

Ao meu orientador, Doutor Carlos Jalali e à minha co-orientadora Patrícia Catarina de Sousa e Silva por todo o apoio e disponibilidade ao longo da realização deste trabalho.

Aos meus pais e irmão, pelo apoio incondicional que demonstraram ao longo deste percurso e em toda a minha vida.

Ao meu namorado Tiago por toda a ajuda prestada, pelo carinho e por nunca me ter deixado desistir quando estava desanimada.

Às minhas amigas Ana Pires, Joana Antunes e Liliana Damas por todo o apoio e motivação e por ouvirem os meus desabafos e estarem ao meu lado e nunca me deixarem vacilar.

A todos aqueles que de alguma forma me ajudaram na realização deste trabalho e fizeram parte da minha vida académica o meu muito obrigada.

Palavras-chave

Política, equidade, deputadas, representação da mulher, quotas parlamento português.

Resumo

Vários mecanismos podem ser institucionalizados para promover uma maior participação e integração da mulher na vida política. Em Portugal, o mecanismo mais saliente reporta-se à adoção de quotas, exigindo aos partidos políticos determinada percentagem de candidatas para as eleições legislativas, autárquicas e europeias.

Este trabalho pretende analisar o impacto que a lei da paridade (aprovada em 2006) teve em termos da atividade parlamentar dos deputados. Em particular pretende-se compreender o efeito da lei na apresentação de projetos de lei relacionados com mulheres, crianças e família, dada a expectativa teórica de que as mulheres tendem a priorizar as leis direcionadas para os seus direitos. Para este efeito, foram analisados todos os projetos de lei apresentados no Parlamento português durante quatro legislaturas (de 1995 a 2015), num total de 2750 projetos.

Os resultados sugerem que a adoção da lei da paridade atribuiu maior destaque às mulheres no parlamento. Com efeito, foram identificados resultados significativos e robustos em relação à proporção das mulheres que apresentam propostas como primeiras-subscritoras de projetos de lei. Apesar do seu destaque em termos de processo legislativo, as eleitas não trabalham unicamente as questões relacionadas com mulheres, crianças e família. Com efeito, a adoção da lei da paridade não gera aumentos estatisticamente significativos de atividade parlamentar relacionada exclusivamente com as mulheres, família e crianças. Apesar disso, um aumento da participação de mulheres no grupo de proponentes de projetos de lei parece gerar aumentos significativos de propostas legislativas sobre crianças, um efeito que é, em larga medida, independente do partido político.

Keywords

Politics, equity, parliamentarians, women's representation, parliament

Abstract

Several mechanisms can be institutionalized to promote greater participation and integration of women in political life. In Portugal, the most prominent mechanism refers to the adoption of quotas, requiring political parties a certain percentage of candidates for the legislative, local and European elections.

This paper intends to analyze the impact that the law of parity (approved in 2006) had on the parliamentary activity of the deputies. In particular, it is intended to understand the effect of the law in the presentation of bills related to women, children and family, given the theoretical expectation that women tend to prioritize laws directed to their rights. To this end, all bills submitted to the Portuguese Parliament during four terms (from 1995 to 2015) were analyzed in a total of 2750 projects.

The results suggest that the adoption of the parity law gave women parliamentarians greater prominence. In fact, significant and robust results have been identified in relation to the proportion of women who submit proposals as first underwriters of bills. Despite their prominence in terms of legislative process, elected women do not only work on issues related to women, children and the family. Indeed, the adoption of the parity law does not generate statistically significant increases in parliamentary activity related exclusively to women, families and children. Nonetheless, an increase in the participation of women in the group of proponents of bills seems to generate significant increases in legislative proposals on children, an effect that is largely independent of the political party.

Índice

| | |
|--|----|
| Índice de Tabelas | 11 |
| Índice de ilustrações..... | 12 |
| 1. Introdução..... | 13 |
| 2. As desigualdades de género em termos políticos e de representação | 17 |
| 2.1 Variáveis que explicam estas desigualdades | 18 |
| 2.2. Que efeito tem essa representação? | 20 |
| 2.3. Mecanismos institucionais para impulsionar uma maior representação | 22 |
| 3. O Caso Português - A participação e representação feminina em Portugal. | 27 |
| 4. Expetativas teóricas..... | 33 |
| 5. Metodologia | 37 |
| 5.1 Modelo inferencial | 43 |
| 6. Análise e discussão dos resultados | 45 |
| 6.1 Análise Descritiva | 47 |
| 6.2 Estatística Inferencial | 52 |
| 7. Conclusão..... | 57 |
| 8. Bibliografia | 61 |
| Legislação: | 63 |
| Secção de Anexos | 65 |

Índice de Tabelas

| | |
|--|----|
| Tabela 1 : Tipos de Quotas | 26 |
| Tabela 2 : Composição partidária do Parlamento..... | 38 |
| Tabela 3 : Total de projetos de Lei analisados por Legislatura e Sessão Legislativa | 45 |
| Tabela 4 : Número de projetos sobre os temas analisados | 46 |
| Tabela 5 : Número de projetos sobre os diversos assuntos, por género | 47 |
| Tabela 6: Percentagem de projetos por género | 47 |
| Tabela 7 : Percentagem de projetos por força parlamentar/género | 48 |
| Tabela 8 : Percentagem de projetos por género/legislatura..... | 49 |
| Tabela 9 : Número de projetos por legislatura..... | 51 |
| Tabela 10: Estatística Inferencial | 53 |

Índice de ilustrações

| | |
|---|----|
| Figura 1 – Primeiro subscritor de projetos de lei sobre as mulheres, crianças, família e projetos em agregado por partido | 49 |
|---|----|

1. Introdução

Ao longo da história da humanidade, as mulheres sempre tiveram que lutar para afirmar a sua posição, principalmente a nível político, uma vez que o mundo da política é tradicionalmente dominado por homens. Historicamente, numa cultura patriarcal, a composição dos parlamentos são maioritariamente masculinos. A preocupação com a inclusão da mulher e as questões de representatividade de género tem sido um processo demorado.

Desde a década de 1970 que tem emergido um crescente interesse na representação das mulheres em cargos eleitos, sobretudo a nível parlamentar (Thomas, 1991). Uma das áreas abordadas pela literatura existente prende-se com a relação entre o impacto da entrada de mais mulheres no parlamento e a legislação apresentada, no sentido de tentar entender se o aumento na proporção de mulheres com mandatos parlamentares tem aumentado a apresentação de legislação que reflita prioridades políticas das mulheres.

Existem diversas desigualdades que funcionam como um impedimento a uma maior igualdade de género na participação da mulher na esfera política, tais como: falta de apoio partidário, a figura dominante do homem e o próprio sistema eleitoral (Shvedova, 2005, p. 34). Com vista a colmatar estas desigualdades de género, diversos países tomaram medidas. Existem três tipos medidas adotadas: quotas eleitorais ou quotas compulsórias partidárias (impostas pelo próprio governo por via constitucional ou através da lei eleitoral de um país, ex: Argentina, Costa Rica Bélgica, Portugal, entre outros); mandatos reservados (estipulação do número de mulheres necessário para eleição do órgão, ex: Haiti, China, Marrocos, Ruanda, entre outros); e quotas partidárias voluntárias (método adotado pelos próprios partidos de livre vontade, quer exista ou não a quota legislativa no país, ex: Canadá, Chile, entre outros) (Dahlerup, et al., 2013, p. 13).

Contudo, a decisão de qual a medida por que se deve optar depende de diversas variáveis inerentes a um país, tais como o sistema eleitoral, a duração da democracia ou o apoio partidário à inclusão da mulher. No que concerne ao sistema eleitoral, tal como referem Tripp & Kang (2008, p. 343), os sistemas de representação proporcional são impulsionadores de uma maior representação da mulher contrariamente aos sistemas maioritários. Isto acontece, uma vez

que nos sistemas de representação proporcional os lugares por círculo eleitoral são mais significativos, na medida em que os partidos têm a possibilidade de ganhar lugares por círculo eleitoral, enquanto no sistema maioritário apenas existe um partido nomeado por círculo eleitoral. Assim, com o intuito de ganharem mais lugares, os partidos optam por procurar estratégias, como incluir as mulheres entre os candidatos selecionados, para alcançar um maior número de eleitorado.

Outro factor que pode funcionar como constrangimento ou impulso à implementação de uma política de adoção de quotas é o apoio partidário, no sentido em que, se uma deputada usufruir de apoio partidário, mais facilmente será aceite pelos eleitores do que uma deputada com fraco apoio partidário (Shvedova, 2005).

No caso português, os governantes optaram pela adoção de quotas eleitorais (Krook, 2008; Santos & Amâncio, 2012), através da Lei da Paridade aprovada no ano de 2006. A Lei da Paridade estabelece que as listas dos partidos políticos candidatos a mandatos na Assembleia da República, no Parlamento Europeu e nas autarquias locais, devem ser compostas de modo a assegurar uma representação mínima de 33 por cento de cada um dos sexos. Apesar de contar já com mais de uma década de existência, permanecem desconhecidos os efeitos da adopção da legislação. Em específico, importa compreender até que ponto a adopção desta lei da paridade gerou algum efeito ao nível dos temas abordados na atividade legislativa dos deputados – projetos de lei - e se estas temáticas se encontram relacionadas com os temas da mulher, crianças e família.

Para este efeito, foi feita a análise de conteúdo quantificada dos projectos de lei anteriores e posteriores à introdução da lei da paridade, o que permitirá construir modelos de regressão para explicar o conteúdo dos projetos de lei. Desta forma, iremos analisar a produção legislativa sobre questões relacionadas com a mulher antes e depois da introdução das quotas, comparando as duas legislaturas anteriores à aprovação das quotas (1999 a 2005) com as duas legislaturas posteriores à sua aprovação (2009 a 2015).

Assim, a questão de investigação deste trabalho é a seguinte: Qual o efeito da adoção de quotas na apresentação de projetos de lei relacionados com a mulher, família e crianças no parlamento?

Para responder a esta questão de investigação, esta dissertação está estruturada em sete capítulos. No capítulo seguinte, será feita uma revisão da literatura para compreender de que forma as questões de paridade têm sido tratadas em outros contextos, de maneira a entender o seu impacto tanto em termos de representação, como em termos de conteúdo da atividade parlamentar dos deputados, bem como entender os mecanismos institucionais para impulsionar uma maior paridade na esfera política. Faremos ainda a contextualização do caso português.

No capítulo quatro, teremos a secção respeitante às expectativas teóricas, apresentamos uma síntese do esperado neste trabalho face ao apurado através da revisão de literatura. Apresentam-se também as hipóteses a testar, que incidem sobre a apresentação de legislação direcionada para as mulheres, família e crianças e, ainda, se a adoção de quotas se traduz num impacto positivo nessas vertentes.

No capítulo cinco, será apresentado o *research design* a implementar e o procedimento utilizado na recolha de dados e análise. Neste trabalho de investigação realizou-se uma análise de conteúdo quantificada, analisando-se o número de projetos sobre os diversos assuntos (mulher, família e crianças), por género; percentagem de projetos por género; percentagem de projetos por força parlamentar/género; percentagem de projetos de lei por género/legislatura; número de projetos por legislatura.

No capítulo seis, procede-se à análise e discussão dos resultados, verificando-se cada hipótese. Neste capítulo, faremos uma análise descritiva e inferencial de modo a compreendermos as variáveis independentes que explicam o conteúdo dos projectos de lei analisados, procurando estimar o efeito da lei da paridade no conteúdo dos projetos.

A dissertação termina com algumas notas. Em síntese, no último capítulo, apresentam-se os resultados que sugerem que a lei da paridade teve um efeito negativo, ou seja, após a adoção de quotas em Portugal, diminuiu a probabilidade da introdução de projetos de lei que se inserem em mais do que um tema. No entanto, encontram-se efeitos significativos e robustos em relação à tendência das mulheres para apresentar projetos, como primeiras-subscritoras, sobre os temas direcionados para a mulher, família e crianças.

Portanto, tendencialmente as deputadas apresentam mais projetos de lei de temas direcionados para a mulher, família e crianças do que os deputados.

2. As desigualdades de género em termos políticos e de representação

Neste capítulo, iremos proceder à revisão da literatura no que concerne à desigualdade de géneros em termos políticos e de representação, contextualizando o caso português. Importa entender as diferenças entre género e sexo, assim, segundo Johnson & Repta (2012) o sexo é uma categoria biológica, fisiológica e genética enquanto o género é social, correspondendo aos diferentes papéis que o indivíduo pode ter na sociedade. A desigualdade de géneros sempre foi situação patente a nível mundial desde o início da civilização. A nossa análise tem em conta uma cultura patriarcal ocidental, relativamente a assuntos tradicionalmente mais relacionados com as mulheres, em que apesar da emancipação da mulher, há serviços onde é absolutamente visível a predominância do homem como é o caso da política. Esta situação de desigualdade manteve-se inalterável, no que respeita a intervenção da mulher na esfera política, desde os primórdios até 1893, altura em que começou a surgir a possibilidade das mulheres poderem votar. Assim o sufrágio (a possibilidade de votarem) representa uma das maiores conquistas alguma vez alcançadas pelo sexo feminino (Hughes, Green, & Paxton, 2006, p. 898). A Nova Zelândia foi o primeiro país em que as mulheres tiveram a possibilidade de votar nas eleições parlamentares. (Costa, Sawyer, & Sharp, 2013).

Uma clara demonstração de que não é fácil a representação feminina num mundo claramente dominado pelo sexo masculino, é o caso da Arábia Saudita. Apenas a partir de 2015 é que as mulheres tiveram o direito ao voto, tendo sido o último país a prever esta situação na lei (Alsaleh, 2012, p. 125; Paxton et al., 2007, p. 264; Bureau of Democracy, Human Rights and Labor, 2015, p. 31).

Deste modo, a nível global, nos dias de hoje, todas as mulheres do mundo podem exercer o seu direito de voto, o que aumenta significativamente a participação da mulher na vida política.

O aumento da representação, através de uma maior representação das mulheres no Parlamento, nem sempre foi uma tarefa fácil. Contudo, em alguns países, como é o caso da Suécia, Ruanda e Argentina, podemos identificar um

progresso bastante expressivo nesta vertente, demonstrando a preocupação crescente destes governos em incluir a mulher na esfera política. De facto, esta situação poderá estar ligada à crescente visibilidade que este tema tem tido, levando a uma pressão de organizações internacionais com o intuito de corrigir o baixo número de mulheres no parlamento. Contrariamente, existem países que não apoiam estes avanços na representação e participação do género feminino, como é o caso dos Emirados Árabes Unidos, a Micronésia e as Ilhas Salomão, na medida em que nestas regiões a predominância do sexo masculino é bastante evidente (Paxton et al., 2007, p. 264).

Portanto, ainda existe um longo caminho a percorrer, já que o nível de igualdade entre o género feminino e masculino é díspare em muitos países a nível global. Torna-se importante alterar este padrão, dado que as próprias prioridades legislativas são diferentes nos homens e nas mulheres, o que será penalizador para as mulheres caso estas não estejam devidamente representadas nas Assembleias.

2.1 Variáveis que explicam estas desigualdades

As diferenças existentes em termos de representação e de participação podem ser explicadas por diversas variáveis nacionais. Mais concretamente, estudos têm demonstrado que as atitudes políticas partidárias têm impacto na inclusão da mulher na esfera política. A educação pode também explicar estas diferenças. Países com grandes desigualdades no acesso à educação entre homens e mulheres tendem a gerar menor abertura do eleitorado perante a representação das mulheres (Dahlerup, 2005; Paxton et al., 2007; Thomas, 1991; Shvedova, 2005)

De acordo com Shvedova (2005, p. 35), os principais impedimentos políticos relativamente a uma maior presença de mulheres na arena política prendem-se com facto de o homem ser uma figura dominante na política. Para além disso, existe um défice de apoio partidário, bem como falta de orientação e aprendizagem no que concerne à liderança de mulheres e formação na vida política. Por fim, o próprio sistema eleitoral do país, pode favorecer ou enfraquecer a inclusão da mulher na política. O facto de todo o sistema político ser essencialmente masculinizado funciona como um bloqueio à participação da mulher, no sentido em que, tradicionalmente, os homens não apoiam a

participação e representação do género feminino (Matland, 2005; Shvedova, 2005).

Relativamente à falta de apoio partidário, esta funciona como um entrave no sentido em que, ao não usufruírem de apoio partidário, as mulheres não conseguem ser a primeira opção na escolha dos eleitores, pelo facto de raramente assumirem posições de poder de decisão. Assim, a selecção de candidatos é essencialmente baseada em características masculinas rejeitando as mulheres logo à partida. Casas-Arce & Saiz (2015, p. 1) reforçam a ideia de Shvedova afirmando que existe uma discriminação até dentro do próprio partido, onde atores políticos que ocupem posições de poder entendem que as mulheres são menos capazes e aptas de formular políticas do que os homens. O que se deve a que tendencialmente os eleitores, devido a padrões culturais derivados da própria história do país em que vivem, optem por votar com mais frequência em candidatos políticos de sexo masculino. Neste âmbito, os próprios partidos têm receio em ter candidatas mulheres, correndo assim o risco de não serem eleitos. Segundo Casas-Arce & Saiz (2015, p. 190), para o partido ser recetivo à entrada de mulheres, estas têm de ser extremamente qualificadas para serem aceites como parte do mesmo.

Assim, no panorama político mundial da atualidade, a proporção de mulheres eleitas e nomeadas para cargos políticos demonstra a desigualdade existente - como afirmam Paxton et al. (2007, p. 265) - salientando que são usualmente os homens que ocupam cargos de maior importância, nomeadamente os que envolvem a governação de um país como é o caso do Presidente e do Primeiro-Ministro. Também a proporção de mulheres no parlamento continua a ser inferior à dos homens, uma vez que a sociedade, ainda considera os homens mais aptos a formular decisões do que as mulheres, o que se deve aos obstáculos já referidos (Shvedova, 2005).

No entanto, é necessário ter em atenção que não são apenas estes obstáculos políticos que minimizam as mulheres. Para além dos factos supramencionados, Shvedova (2005, p. 41) remete para o efeito desfavorável que as condições socio-económicas de um país podem ter, nomeadamente em países com elevados níveis de pobreza.

Por outro lado, também inúmeras situações do dia-a-dia podem entrar em conflito com a vida política de uma candidata, tais como: diferença salarial

entre um homem e uma mulher, as dificuldades em gerir a vida de mãe e de profissional, e a associação da pobreza à mulher (Shvedova, 2005, p. 47). Quer isto dizer que existe de facto ainda uma posição discriminatória para com as mulheres, não apenas ao nível político, mas em qualquer outra área profissional.

Outro factor a ter em conta é o tipo de regime aplicado num país. Nesta ótica, em regimes ditatoriais - autoritários, totalitários, sultânicos, entre outros - embora não exista o mesmo grau de participação, na verdade, a igualdade de géneros não é considerada como fundamental na política do país. Pelo contrário, nestes regimes, os ditadores incutem aos cidadãos a ideia de que a mulher deve ser vista como uma “dona de casa”, e não como um ator político (Beer, 2009, p. 214).

2.2. Que efeito tem essa representação?

Um dos impulsionadores do aumento do debate relativamente ao assunto da representatividade política da mulher foi a *United Nations Fourth World Conference on Women*, que ocorreu em Pequim no ano de 1995 (Monteiro, 2011, p. 37). O plano de ação desta conferência tinha diversos objetivos relacionados com a Administração Pública e o Processo Legislativo. Assim, foi aconselhado aos Estados-Membros participantes, que procurassem trabalhar num âmbito de paridade de género nas instituições da Administração Pública, bem como nos corpos legislativos (Tripp & Kang 2008, p.341). Os participantes teriam, ainda, de encorajar a equidade a nível partidário, nas organizações não-governamentais bem como no setor privado. Nos anos seguintes a esta conferência conferência, ocorreu um fenómeno que a literatura apelidou de “febre de quotas”, devido ao aparecimento de mecanismos de aumento de representatividade feminina em mais de 50 países (Dahlerup et al., 2013; Monteiro, 2011, p. 37).

As desigualdades em termos de representação não se configuram apenas numa questão de injustiça. Na realidade, a sub - representação das mulheres no parlamento pode, tal como Thomas (1991) refere, traduzir-se em desigualdades na apresentação de projetos de lei que visem os interesses da mulher.

Neste âmbito, é bastante claro que existe uma necessidade a nível mundial de incrementar a participação das mulheres não apenas a nível parlamentar, mas num sentido mais amplo que afete todo o sistema político de cada país. Uma das tarefas de um deputado é a formulação de políticas, através da apresentação de projetos de lei, no entanto, as mulheres têm sido retiradas destas tarefas importantes da participação no parlamento.

Todavia, têm surgido inúmeras tentativas para tentar colmatar esta desigualdade de géneros (Monteiro, 2011). Uma das áreas abordadas pela literatura existente prende-se com a relação entre o impacto da entrada de mais mulheres no parlamento e a legislação aprovada. Importa entender se o aumento na proporção de mulheres com assentos parlamentares tem aumentado a notoriedade de legislação que reflete prioridades políticas das mulheres. Tanto Thomas (1991), Htun (2002) como Taylor-Robinson & Heath (2003) afirmam que, de facto, as mulheres têm um impacto bastante substancial no parlamento, nomeadamente no que diz respeito à legislação.

Na verdade, esta é uma temática cada vez mais estudada podendo ser considerada um fenómeno em expansão, sendo que todos os autores acima elencados se debruçam essencialmente sobre atos políticos, personalidade e carisma da própria candidata que vão desde o ato de votar até ao próprio conhecimento político, que advém da probabilidade de ser fornecida uma maior educação aos homens do que às mulheres.

No trabalho de Taylor-Robinson e Heath (2003), as autoras intentaram demonstrar que, em países em desenvolvimento, as prioridades legislativas das deputadas mantêm-se iguais às de deputadas em países desenvolvidos. Assim, optaram por analisar as Honduras, visto tratar-se de um país em desenvolvimento e com uma cultura tradicionalmente machista. Como tal, seleccionaram para análise uma comparação entre as agendas políticas dos deputados por género, para entender quem inicia os debates nos temas de interesse das mulheres, mais concretamente, nas leis direcionadas para as mulheres e família e crianças.

Deste modo, as autoras Taylor-Robinson e Heath (2003) concluíram que, tanto em países desenvolvidos como em países em desenvolvimento, as mulheres priorizam as leis direcionadas para os direitos das mulheres. No entanto, no caso das leis direcionadas para a família e crianças, são os

deputados que mostram uma maior pré-disposição a apresentar este género de leis. A explicação que encontraram para esta situação é que as mulheres podem considerar mais eficiente que seja um deputado a iniciar o debate sobre este tipo de leis, visto que leis apresentadas por líderes partidários, que nas Honduras são os homens, têm mais probabilidade de aceitação pelo parlamento.

2.3. Mecanismos institucionais para impulsionar uma maior representação

A inversão da sub-representação da mulher não é uma tarefa fácil, na medida em que há questões culturais que podem dificultar um novo paradigma na representação das mulheres. Contudo, algumas medidas podem ser adotadas para que se possa abrir caminho à igualdade. Uma das medidas mais mencionadas é a adoção de quotas (Paxton et al., 2007, p. 268), que permite uma representação mais igualitária de ambos os sexos.

De todo o modo, a representação feminina pode ser estimulada por via da alteração do sistema eleitoral. Com efeito, os sistemas de representação proporcionais permitem uma integração mais igualitária da mulher no parlamento. Por fim, os partidos políticos podem ter um papel importante ao alterar os seus comportamentos na constituição de listas partidárias (através de uma maior inclusão e promoção das mulheres nos partidos). Contudo, também o papel dos eleitores é fundamental, na medida em que podem ser mais propensos a votar em mulheres ou homens, o que terá efeito na proporção de mulheres que participam na política de um país.

Neste sentido, e para avaliar qual a forma mais eficiente de permitir uma maior igualdade na arena política de um país, é necessário aprofundar os obstáculos que as mulheres enfrentam para conseguirem igualdade nestes parâmetros (Shvedova, 2005, p. 34).

A estrutura política, ou seja, as bases em que assenta a política de um país, desde o seu sistema eleitoral ao tipo de regime aplicado, pode desempenhar um papel importante numa maior igualdade de representação política, podendo a representação das mulheres na política ser afetada por tal factor. De facto, algo bastante referenciado em qualquer literatura relacionada com o impacto das mulheres na política, é a importância do sistema eleitoral de

representação proporcional como um impulsionador de uma maior representatividade das mulheres, ao contrário dos sistemas maioritários e pluralitários, que restringem as mulheres (Kaminsky & White, 2007; Matland, 2005; Monteiro, 2011; Salmond, 2006; Tripp & Kang, 2008).

Deste modo, relativamente ao efeito do sistema eleitoral, importa primeiramente definir em que consiste e quais os sistemas possíveis de implementar. De forma sucinta, trata-se de uma estrutura que permite que os cidadãos de um país intervenham nas decisões políticas através do voto, que, por conseguinte, determinará como os partidos e candidatos serão eleitos (Reynolds, Reilly, & Ellis, 2008, p. 5). O voto traduz os assentos conquistados pelos partidos e candidatos, que serão um reflexo do que acreditam os eleitores. Assim, a forma como cada país é governado depende do tipo de sistema eleitoral que é aplicado.

Segundo Reynolds, Reilly, & Ellis (2008, p. 120) existem três tipos de sistemas eleitorais que podem ser implementados: lista de representação proporcional, sistema maioritário e sistemas mistos. Assim, o sistema maioritário usa círculos uninominais e votações centradas nos candidatos, importando referir que nos sistemas maioritários de uma volta o candidato vencedor é o que obtém mais votos não sendo necessária maioria absoluta. No sistema de representação proporcional, é apresentada uma lista por cada partido para um círculo eleitoral, os eleitores votam num partido e obtêm assentos na proporção da votação. Já os sistemas mistos combinam os dois sistemas anteriores (Reynolds, Reilly, & Ellis, 2008, p. 120).

De forma sucinta, para uma maior representação das mulheres, é mais favorável adotar-se um sistema de representação proporcional, conforme explicam Tripp & Kang (2008, p. 343), na medida em que os mandados por círculo eleitoral são mais significativos a nível numérico do que nos outros sistemas, tendo, também, uma magnitude de círculos eleitorais superiores, ou seja, os partidos são encorajados a nomear mulheres, uma vez que, havendo ambos os géneros na lista, incrementam a possibilidade de serem eleitos, na medida em que alcançam um maior número de população.

Neste âmbito, os partidos com o intuito de serem eleitos, incluem as mulheres na seleção de candidatos por forma a conseguir atingir um maior número de eleitorado. Já num sistema maioritário, um dos fatores que inibe a

entrada de mulheres é o facto de apenas existir um candidato por partido, com os partidos restringidos pelo medo do desconhecido, já que que os eleitores usualmente confiam mais no homem para liderar e para representar. Portanto, Sistemas de Representação Propocional são mais vantajosos para as mulheres na medida em que, usualmente, traduzem uma maior igualdade de géneros com vista a atingir uma maior proporção do eleitorado (Tripp & Kang (2008, p. 343).

Ora, é um elemento de tal forma importante que Kaminsky & White (2007, p. 186) afirmam que, caso um país tenha como objetivo melhorar a igualdade de género, a principal ação passaria por alterar o próprio sistema eleitoral, ressalvando-se, que uma mudança de padrões culturais é extremamente difícil. Contudo, esta opção nem sempre é viável e apresenta um futuro desconhecido (alteração de regras institucionais, bem como o facto da alteração de um sistema eleitoral maioritário para um de representação proporcional alterar potencialmente as dinâmicas do sistema partidário, em detrimento dos principais partidos) que constrange os governantes.

Como tal, com intuito de colmatar este défice de representação na arena política mundial, cada governo pode optar por alterar o sistema eleitoral ou criar meios para incluir a mulher no parlamento, como é o caso da adoção de quotas que é uma das medidas políticas (Dahlerup, 2005; Krook & Zetterberg, 2014; Santos & Amâncio, 2012). Segundo Krook & Zetterberg (2014, p. 3), pelo menos 130 países a nível mundial já tinham adoptado quotas parlamentares em 2014. Sendo a adoção de quotas uma das estratégias mais comuns para tentar promover uma maior participação e integração da mulher na vida política, importa referir que o primeiro país a implementar quotas eleitorais foi a Argentina, no ano de 1991, com a estipulação de pelo menos 30% de ambos os sexos nas listas. Sendo que, no ano de 2003, decorridos 12 anos desde a implementação da lei, a percentagem de mulheres no parlamento era de 34,1%. Já Portugal procurou evitar estas desigualdades, recorrendo à mesma estratégia, através da Lei da Paridade aprovada no ano de 2006, que começou a surtir efeitos nas eleições de 2011.

Segundo Dahlerup et al. (2013, p. 16), existem três tipos de quotas que podem ser implementadas, dependendo do próprio sistema eleitoral de cada

país, a quota compulsória, a adoção de mandados reservados ou lista de mulheres e a quota partidária voluntária.

A quota compulsória é uma imposição legislativa ou constitucional aos partidos, que existia em 60 países no ano de 2013 de acordo com Dahlerup et al. (2013, p. 16). Trata-se de uma implementação feita com vista à obtenção de uma mudança nos níveis de representação feminina, através da imposição legislativa e constitucional. Contudo, pode acontecer que não seja cumprida, apesar de existirem sanções, uma vez que existem partidos que não tem qualquer interesse com a representação feminina, não cumprindo assim a quota imposta. Para além disso, como este género de quotas regula a percentagem de candidatas para a eleição, por vezes, as mulheres são colocadas no fim da lista do partido ou concorrem para assentos impossíveis de vencer em sistemas maioritários, reduzindo os potenciais efeitos da introdução das quotas (Dahlerup et al., 2013, p. 16).

Uma outra estratégia consiste na adoção de mandatos reservados ou lista de mulheres, o que existe em 36 países. Consiste em disposições constitucionais ou legais, que logo à partida determinam os lugares que serão ocupados por mulheres. Normalmente, são definidos entre 20 % e 30%. Assim, esta implementação não depende dos partidos (Tripp & Kang, 2008, p. 339; Dahlerup et al., 2013, p. 16). Tal como na primeira medida, existem sanções a aplicar, caso não seja cumprido o estipulado, o que leva a uma implementação mais eficaz. Como tal, e de acordo com Paxton et al. (2007, p. 264), esta medida política foi um caso de sucesso em inúmeros países, conseguindo aumentar consideravelmente a proporção de mulheres na política. Existem casos de evidente sucesso como a Argentina, Costa Rica, Moçambique, Ruanda e África do Sul;

A quota partidária voluntária que, de acordo com Tripp & Kang (2008, p. 339) existe em 37 países, é um método adotado pelos próprios partidos de livre vontade, quer exista ou não a quota legislativa no país. É geralmente adotada, no âmbito de um compromisso do próprio partido em manter níveis de igualdade e como forma de demonstrar que apoiam a participação da mulher.

A Tabela 1, apresenta estas quotas de forma sistemática, bem como os países que as implementaram.

Tabela 1 : Tipos de Quotas¹

| Tipos de Quotas | Países que Implementaram |
|---|---|
| <u>Quotas eleitorais ou Quotas Compulsórias Partidárias</u> , impostas ou por via constitucional ou através da lei eleitoral, onde existe um mínimo necessário de mulheres; | Argentina, Costa Rica, Bélgica, França, Portugal, Indonésia, Mongólia, Timor-Leste, Senegal, Namíbia, entre outros. |
| Os <u>assentos reservados parlamentares</u> , especificamente para as mulheres (ou para as regiões; ou para determinadas minorias). | Haiti, Afeganistão, China, Uganda, Ruanda, Tanzânia, Iraque, África do Sul, Arábia Saudita, Líbia, Marrocos, Palestina, Kosovo, entre outros. |
| <u>Quotas partidárias voluntárias</u> , adotadas individualmente pelos partidos na sua própria lista de candidatos. | Canadá, Chile, Áustria, Suíça, Suécia, Inglaterra, Luxemburgo, Eslovénia, Malta, Austrália, Filipinas, Tailândia, África do Sul Moçambique, Israel, entre outros. |

¹ Tabela elaborada através de dados disponíveis no estudo elaborado pelos autores Dahlerup et al. (2013)

3. O Caso Português - A participação e representação feminina em Portugal

Iremos agora proceder à análise do caso português, mais concretamente, do longo caminho percorrido por Portugal até à aprovação da Lei da paridade. Pretende-se entender o motivo de terem existido algumas tentativas falhadas antes da aprovação e implementação de tal lei. Concluiremos com uma análise de comparação entre Portugal e Espanha após a aprovação das respetivas leis da paridade.

A apresentação do projeto de lei sobre a Lei da Paridade não foi a primeira tentativa no sistema partidário português para que uma maior igualdade de géneros fosse possível. A primeira tentativa ocorreu em 1998, pelas mãos do PS (Partido Socialista), na Assembleia da República. No entanto, apesar de terem 112 dos 230 assentos, tal tentativa foi chumbada na Assembleia da República a 4 de março de 1999, com os votos contra por parte do Partido Social Democrata (PSD), Centro Democrático Social (CDS), Partido Comunista Português (PCP) e Partido Ecologista os Verdes (PEV), o que demonstra o fraco apoio dos restantes partidos. Poder-se-á justificar o sucedido pelo próprio contexto do país, que não era permeável a políticas de quotas.

De toda a forma, apesar de ter sido chumbada, a proposta o PS acabou por introduzir os mecanismos para uma maior discussão sobre este tema (Baum & Espírito-Santo, 2012). Posteriormente, surgiram mais quatro tentativas do PS, em 2000 e 2003; e do BE (Bloco de Esquerda), em 2001 e 2003, sendo que, nenhuma delas teve o fim desejado, pela falta de apoio dos outros partidos bem como pela própria conjuntura do país. Estas leis rejeitadas pressupunham um número fixo de candidatos de cada sexo nas listas partidárias. Assim, a possibilidade de aprovação de tal projeto de lei, apenas surgiu no ano de 2006 pelas mãos do PS, juntamente com mais três projetos de lei do BE que, tal como os do PS, propunham a representação mínima a nível local, legislativo e europeu, tendo ambas o mesmo conteúdo. No decorrer desse ano, o PS detinha a maioria no Parlamento facilitando a sua aprovação, para além disso, a nível mundial as quotas tiveram um desenvolvimento

bastante significativo o que permitiu uma maior aceitação pela sociedade criando um ambiente favorável a tal aprovação.

Em síntese e como mencionado na literatura existente (Baum & Espírito-Santo, 2012; Monteiro, 2011; Santos & Amâncio, 2012) a Lei da Paridade em Portugal não está a ser integralmente cumprida nomeadamente nas eleições autárquicas, pelo que, apenas falta entender se, no caso das legislativas, em que apesar de nem todos os partidos deterem os 33% de ambos os sexos, globalmente houve um aumento da representatividade, existiu ou não, até ao ano de 2015, algum impacto no impulsionamento de projetos de lei, que visem temas relacionados com as mulheres, as crianças e as famílias.

Para contextualizar o sistema político português, é essencial referir que, apesar de a primeira mulher ter votado em 1911, apenas com o fim da Ditadura de Salazar, em 1974, é que se deram os primeiros passos significativos com vista a uma maior igualdade de géneros a nível político (Baum & Espírito-Santo, 2012, p. 323). Em Portugal, embora as mulheres já tivessem história no que diz respeito ao voto, sempre tiveram pouco reconhecimento, visto que o homem sempre foi uma figura dominante (Santos & Amâncio, 2012). Foi com a Constituição da República Portuguesa, aprovada em 1975, que se garantiu o princípio da igualdade. Segundo Monteiro (2011, p.37), a legislação portuguesa sofreu influências internacionais que incentivaram à adoção de “quotas legislativas”. Dada a necessidade de colmatar as desigualdades existentes no País, o Partido Socialista (partido que já aplicava a quota partidária voluntária – sistema de quotas interno de 25%), liderado por José Sócrates, propôs sob a forma de Projeto de Lei, a adoção de quotas, através da Lei da Paridade (Lei Orgânica 3/2006, 21 de Agosto), aprovada em Agosto de 2006. Neste âmbito, a implementação da Lei da Paridade representou uma maior igualdade de géneros, na esfera parlamentar portuguesa. Como referido no capítulo anterior e reforçado por Monteiro (2011, p. 36), uma das condições necessárias para o sucesso de um sistema de quotas, é um sistema de representação proporcional, que é o caso existente em Portugal.

De acordo com a Lei da Paridade, as listas da Assembleia da República, Parlamento Europeu e Autarquias Locais devem ter no mínimo 33% de ambos os sexos. Ora aqui, evidentemente, surge, à partida, um problema, já que, uma Lei da Paridade prevê um mínimo de 50% e não 33%. Para reforçar a

igualdade, a Lei implementa o sistema de *fecho éclair*, conforme preconizam Baum & Espírito-Santo (2012, p. 324), assim, nenhuma lista do partido pode conter mais do que 2 candidatos do mesmo género seguidos. Esta regra não é aplicada às freguesias nem aos municípios que detenham menos de 7500 eleitores. O não cumprimento de tais regras tem consequências para os partidos, que caso não cumpram as quotas impostas, sofrem com uma redução de 25% até 50% dos subsídios públicos para a Campanha Eleitoral.

A Lei da Paridade não está a ser cumprida em todas as situações, sobretudo nas eleições autárquicas, onde a sub-representação das mulheres se mantém. Santos & Amãncio (2012, p. 87) notam que nas eleições europeias, os partidos tiveram um aumento, na percentagem de mulheres eleitas, entre 2005 e 2009, de 25% para 36,4%. O aumento foi menor nas eleições legislativas, onde se registou um aumento de 21,3%, em 2005, para 27,4%, em 2009, culminando num decréscimo para 26,5%, em 2011. Nas eleições autárquicas de 2009, a representação das mulheres subiu para 7,5%, acima da percentagem registada nas autárquicas de 2005 (6,5%). Ora é perceptível que nas eleições autárquicas se regista um aumento pouco expressivo comparativamente com as restantes eleições.

A sub-representação das mulheres nas eleições autárquicas pode ser explicada pelo facto de, nas listas para os órgãos autárquicos, a primeira mulher ser apenas estrategicamente colocada em terceiro lugar. Não se trata, assim, de um incumprimento da lei, mas de um incumprimento do objetivo da lei, que é aumentar o número de mulheres em cargos políticos. Por outro lado, nas eleições europeias, o efeito da adoção de quotas foi bastante positivo conforme os resultados apresentados por Santos & Amãncio (2012, p. 85). Nas legislativas, apesar dos partidos não cumprirem os requisitos mínimos, ou seja, a percentagem ter ficado abaixo dos 33%, globalmente a Lei da Paridade teve um impacto positivo, na medida em que os valores estão próximos do estipulado. Segundo os dados fornecidos pelo Pordata², anexo 1, nas eleições legislativas de 2009, dos 230 mandatos, 181 eram referentes a deputados e 63 a deputadas, já nas eleições de 2011, dos 230 mandatos, 169 eram de

²Para mais informações consultar o seguinte *link*:

<https://www.pordata.pt/Portugal/Mandatos+nas+elei%C3%A7%C3%B5es+para+a+Assembleia+da+Rep%C3%BAblica+total+e+por+sexo-2258> (consultado em 06-07-2018)

Esta informação pode também ser consultada no anexo 1

deputados enquanto 61 de deputadas, ou seja, 73,48% eram mandatos masculinos e 26,52% mandatos femininos, havendo um decréscimo ligeiro de 0,9%. Se nos reportarmos a uma realidade mais recente, no ano de 2015, temos um aumento de mandatos de deputados, passando de 61 (26,52%) para 76 (33,04%) e os deputados de 169 (73,48%) mandatos para 154 (66,9%), ou seja, um aumento de deputadas na Assembleia da República de 6,52%. Apesar das diferenças entre os mandatos atribuídos a deputados e deputadas serem seriamente díspares, o caminho para uma igualdade pode ser atribuído não apenas à adoção de quotas, mas a uma mudança de mentalidades.

No que importa aferir relativamente aos partidos com mulheres eleitas para a Assembleia da República, através de dados fornecidos pela Pordata³ (anexo 2), nas eleições de 2009, de um total de 63 mandatos atribuídos a deputadas, 6 são do BE, 4 do CDS-PP, 2 do PCP, 1 do PEV, 22 do PSD e, por fim, 28 do PS. Nas eleições seguintes, de 2011, de um total de 61 deputadas, 4 são do BE, 5 do CDS-PP, 2 do PCP, 1 do PEV, 31 do PSD e 18 do PS. Já nas eleições onde ocorreram mudanças positivas para as mulheres, ano de 2015, de um total de 76 mandatos atribuídos às mulheres, 9 são do BE, 7 do CDS-PP, 6 do PCP, 1 do PEV, 29 do PSD e 27 do PS. Conclui-se, portanto, que, nas eleições de 2015, houve um aumento considerável, sendo o PS o partido com mais deputadas eleitas. As eleições de 2011 foram, então, as que menos mulheres elegeram.

Portugal e Espanha são dois países com uma história de ditadura, nos quais tanto Salazar como Franco incutiam na população a ideia de que a mulher era apenas uma “dona de casa”. Não só nesta vertente Portugal e Espanha são semelhantes, também no sistema eleitoral apresentam similaridades, ambos usam a representação proporcional. Nesta ótica, apesar de estes dois países terem passado por regimes ditatoriais, na verdade, até foram relativamente pioneiros na introdução de quotas a nível europeu. Com efeito, Portugal viu tal lei ser aprovada em 2006 e, em Espanha, a lei foi aprovada em 2007. Assim, ao analisarmos Portugal, enquanto primeira

³Para mais informações consultar o seguinte *link*:

<https://www.pordata.pt/Portugal/Mandatos+nas+elei%C3%A7%C3%B5es+para+a+Assembleia+da+Rep%C3%BAblica+deputados+do+sexo+feminino+por+partido+pol%C3%ADtico-2260> (consultado em 06-07-2018)

Esta informação pode também ser consultada no anexo 2

democracia da terceira vaga, podemos ajudar a testar o efeito de quotas em democracias da terceira vaga.

De acordo com Simón & Verge (2017, p. 190), podemos afirmar que a implementação de quotas por parte de Espanha foi muito mais vinculada do que por Portugal. Tal facto pode ser justificado pela posição dos partidos políticos.

Em Portugal, o Partido Socialista não contribuiu como esperado para uma maior paridade, após a aprovação da Lei da Paridade, contrariamente ao Partido Socialista Operário Espanhol que se afirmou vincadamente a favor das mesmas. Assim, a eficácia e rapidez na implementação efetiva de quotas por parte do PSOE fez com que, em Espanha, a adoção de quotas tivesse um impacto mais positivo. Em Portugal, o objetivo de atingir o standard de 33% de ambos os sexos nas listas dos partidos falhou em quase todos os partidos. Tal pode ser explicado pelo facto do principal partido de esquerda, o PS, ter enfraquecido o poder das mulheres e o efeito que as quotas poderiam ter, não priorizando a seleção de mulheres (Simón & Verge 2017). Esta situação reflete a pouca vontade dos líderes partidários em aplicar a quota legislativa imposta, o que teve um efeito negativo na própria competição interpartidária.

Ao não implementar as quotas, o PS, não criou o estímulo necessário para que os restantes partidos as implementassem, criando uma espécie de influência negativa. Prova disso, é que em Espanha o PSOE priorizou a implementação desta lei no seu próprio partido influenciando os restantes partidos a seguirem o mesmo caminho, até como forma de competição (Simón & Verge, 2017, p. 192).

4. Expetativas teóricas

É perceptível a dificuldade que as mulheres sentiram para verem os seus direitos alcançados no que concerne à participação e representação das mesmas no âmbito político. Tal foi alcançado pela persistência do sexo feminino a nível mundial e pela adoção de mecanismos institucionais para colmatar as desigualdades de género, visto que estas desigualdades não afetam apenas a participação, mas também a representação das cidadãs de cada país (Tripp & Kang, 2008; Casas-Arce & Saiz, 2015; Thomas, 1991).

Embora o sexo feminino seja lutador e persistente nos seus direitos, ainda existem inúmeros constrangimentos a uma maior participação e representação da mulher, que vão desde o próprio sistema eleitoral até à perceção política do eleitorado. Como tal, cada vez mais, surgem novas estratégias para aumentar a representatividade das mulheres na esfera política, para combater a desigualdade existente. De acordo com Taylor-Robinson e Heath (2003), a mulher apresenta uma predisposição para priorizar projetos de lei que a afetem diretamente. Adicionalmente, também temas como a família e as crianças são considerados importantes na sua agenda (Taylor-Robinson e Heath, 2003, p. 86; Thomas, 1991, p. 958). Dentre as opções existentes, a adoção de quotas, é a forma mais utilizada para a obtenção de tal objetivo (Dahlerup, 2005; Krook & Zetterberg, 2014; Santos & Amâncio, 2002).

Após a análise de diversos artigos de diferentes autores que estudaram esta matéria, é perceptível que existem inúmeros fatores que podem influenciar o sucesso da adoção de quotas e o seu cumprimento. Sendo que um dos fatores a ter em conta, para além do próprio sistema eleitoral, é a duração da democracia, uma vez que democracias recentes com passados ditatoriais demonstram uma maior dificuldade em promover e implementar políticas de género de sucesso (Beer, 2009, p. 213).

É evidente que as adoções de quotas não funcionam de forma desejável em todas as eleições. Em algumas eleições alguns partidos não cumprem todos os requisitos implementados pelas quotas, na medida em que alguns são mais favoráveis à participação das mulheres na esfera política, do que outros.

Pode-se dizer que a Lei da Paridade em Portugal embora não seja respeitada por todos os partidos e de forma igual, ajudou mesmo assim, a

tornar o sistema político mais equitativo. No entanto, esta equidade, impulsionada pela adoção de quotas, não é muito significativa, visto que em algumas eleições, nomeadamente a nível local, não trouxe um aumento expressivo de mulheres (Santos & Amãncio, 2012). Tal pode também decorrer da difícil implementação da lei que tem, agora, 12 anos, o que não permite ainda ter uma ideia clara e concisa sobre este assunto, sendo necessários mais estudos nesta vertente. No contexto português, apesar de já existirem estudos sobre o efeito das quotas nas listas partidárias, tais como os de Baum & Espírito-Santo (2012) e Monteiro (2011), ainda não existem estudos sobre o impacto que a adoção de quotas pode ter tido na representação das mulheres, pelo que importa agora verificar, quais os efeitos da adoção de quotas em Portugal e se impulsionaram um aumento de projetos de lei relacionados com os assuntos da mulher.

Nesta ótica, é importante encontrar hipóteses que permitam analisar esta vertente, uma vez que, tal como Johnson e Reynolds (2011) explicitam, estas são as bases de qualquer projeto de investigação, na medida em que é a partir delas que se decidirá o rumo da investigação.

Assim, no sentido de se verificar em Portugal, à semelhança de outros países, se as deputadas propõem mais projetos de Lei direcionados para a mulher do que os deputados, proponho cinco hipóteses de investigação com base na revisão da literatura, sendo elas:

H1: A introdução de quotas partidárias aumenta a apresentação de projetos de lei, com as mulheres como primeiras-subscritoras, de projetos de lei relacionados com a mulher.

Malas Htun et al. (2013, p. 97) referem que “existe um reforço do crescimento de propostas feitas sobre os direitos das mulheres, perante a presença de uma proporção maior de mulheres”; e, para além disso, “os próprios deputados, perante uma presença de mais mulheres, são mais apologistas de leis que visem os direitos das mulheres, alterando assim os comportamentos legislativos dos mesmos”. O aparecimento da Lei da Paridade, como Rosa Monteiro (2011) refere, surgiu como um “mecanismo oficial para a igualdade” promovendo assim a entrada e participação das deputadas. Assim, o objetivo é avaliar até que ponto a lei da paridade tem um impacto positivo na legislação sobre a mulher.

H2: As deputadas são mais propensas a apresentar propostas de assuntos relacionados com a Mulher do que os deputados.

H3: As deputadas são mais propensas a apresentar propostas de assuntos relacionados com as Crianças do que os deputados.

H4: As deputadas são mais propensas a apresentar propostas de assuntos relacionados com as Família do que os deputados.

H5: As deputadas são mais propensas a apresentar projetos de lei de assuntos relacionados de forma agregada, ou seja, que se incluam em mais que um dos temas (mulher, crianças e família) do que os deputados.

Relativamente às 2.^a, 3.^a, 4.^a hipóteses, de acordo com Taylor-Robinson & Heath (2003, p. 92), “tanto em democracias estabelecidas em países desenvolvidos bem como em países em desenvolvimento, as deputadas colocam maior ênfase em questões relacionadas com a proteção da mulher, família e crianças do que os deputados masculinos”. Podendo então concluir-se que as prioridades das mulheres deputadas são mais centradas na mulher e temas relacionados com a família e crianças, enquanto os deputados homens não se preocupam tanto com esta vertente, o que Taylor-Robinson e Heath (2003, p. 95) reforçam ao afirmar que “...existe evidência empírica de que os homens demonstram ter prioridades legislativas distintas das mulheres”. No que concerne à 5.^a hipótese, pretendemos aferir se as mulheres são mais propensas a apresentar estes temas de forma agregada, ou seja, apresentando projetos de lei que se insiram em mais que um tema.

5. Metodologia

Este trabalho de investigação segue um *research design* de análise de conteúdo quantificada que permite fazer uso de técnicas de estatística inferencial, com modelos de regressão. Segundo Bardin (2006) a análise de conteúdo é um método de análise de um conjunto de dados recolhidos, neste caso, projetos de lei submetidos a debate no parlamento no decorrer das legislaturas em estudo. Este tipo de *design* tem um conjunto de vantagens particularmente relevantes para este estudo. Trata-se de um método orientado para a procura do impacto e das causas dos fenómenos sociais (Lei da Paridade - introdução das quotas neste caso em particular); não prioriza a dimensão subjetiva, utilizando procedimentos controlados; é um método objetivo e distante dos dados (perspetiva externa, outsider – permitindo analisar muitas observações ao mesmo tempo) (Cramer, 1991). Estas vantagens enquadram-se neste estudo, na medida em que permitem avaliar o impacto que a introdução das quotas poderá ter na apresentação de projetos de lei direcionados para a mulher e qual a sua significância, bem como analisar o efeito sobre a apresentação de projetos de lei

Esta investigação incidirá sobre a análise de projetos de lei propostos na Assembleia da República, sendo essa a nossa unidade de análise. Optou-se por esta análise, uma vez que, conforme previsto no art.º 119º do Regimento da Assembleia da República, trata-se de um projeto de lei quando este é exercido por deputados ou grupos parlamentares enquanto a proposta de lei é exercida pelo governo, incidindo este trabalho nos projetos de lei. Nesta ótica, o universo de observações contemplará as VIII, IX, XI e XII Legislaturas de Portugal, conforme explanado na Tabela 2, que compõem a linha temporal que importa analisar. No que diz respeito à medição dos conceitos, serão analisados individualmente cada projeto de lei apresentado no parlamento, durante linha temporal proposta.

Tabela 2 : Composição partidária do Parlamento por Legislatura

| Legislatura /Sessões Legislativas | Composição partidária do Parlamento (Deputados) | Governo da legislatura | Duração |
|--|---|-------------------------------|----------------|
| VIII (3 Sessões Legislativas) | PS – 115/PPD/PSD- 81/CDS-PP – 15/PCP – 15/BE – 2/PEV - 2 | PS | 1999 a 2002 |
| IX (3 Sessões Legislativas) | PPD/PSD – 105/ PS – 96/CDS-PP – 14/PCP – 10/BE – 3/PEV - 2 | PPD/PSD e CDS-PP | 2002 a 2005 |
| XI (2 Sessões Legislativas) | PS – 97/ PPD/PSD – 81/ CDS-PP – 21/ BE – 16/ PCP – 13/ PEV - 2 | PS | 2009 a 2011 |
| XII (4 Sessões Legislativas) | PPD/PSD – 108 / PS – 74/ CDS-PP – 24/ PCP – 14/ BE – 8/PEV – 2 | PPD/PSD e CDS-PP | 2011 a 2015 |

No que concerne à linha temporal, tendo em conta a aprovação da Lei da Paridade a 21 de Agosto de 2006 (aprovada a 10 de Maio de 2006), ir-se-á proceder à análise da apresentação de projetos de lei relacionados com as mulheres, família e crianças (os quais serão definidos no capítulo seguinte) tanto antes como depois da entrada em vigor da lei em questão. Portanto, a linha temporal será de 1999 a 2005 e 2009 a 2015, analisando deste modo, doze sessões legislativas.

A X Legislatura foi omitida da análise, uma vez que se trata da legislatura em que é aprovada a Lei da Paridade. Interessa, assim, comparar a saliência de temas nos projetos apresentados nas duas legislaturas anteriores e nas duas legislaturas seguintes, dado que a sua aplicação no âmbito do parlamentar apenas sucedeu na legislatura seguinte, de 2009 a 2011.

No decurso destas sessões legislativas foram apresentados 2750 projetos de Lei, os quais irão ser analisados com o intuito de responder à questão de investigação.

Para explicar como se processou a recolha e análise de dados, é essencial entender como funciona a apresentação de projetos de lei na Assembleia da República Portuguesa. Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto, estão previstos os poderes que os deputados podem exercer de forma singular e conjuntamente. De entre os poderes mencionados no artigo acima referido, destacam-se os seguintes: “apresentar projetos de lei, ser ouvidos sobre a fixação da ordem do dia, participar e intervir nos debates parlamentares, fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer atos deste ou da Administração Pública, apresentar moções de censura ao governo ou de rejeição do seu programa”. Apesar de todo o trabalho parlamentar que um deputado pode executar, neste trabalho iremos focar-nos nos projetos de lei uma vez que estes são considerados a forma mais eficaz de entender se a adoção de quotas teve os efeitos pretendidos e expectáveis (Tripp & Kang, 2008; Dahlerup, Hilal, Kalandadze, & Kandawasvika, 2013; Ruedin, 2010; Yoon, 2011).

Em Portugal, os projetos de lei são subscritos por deputados ou grupos parlamentares conforme estipulado no artigo 118.º do Regimento da Assembleia. Assim, para cada projeto de lei analisado, procuramos estimar através do cálculo de quantos projetos surgem as mulheres como primeiras - subscritoras de um determinado projeto de lei. Esta codificação permite ter uma noção mais realista da propensão das deputadas em serem primeiras subscritoras a apresentar projetos de lei.

Procuramos ainda estimar para cada projeto de lei analisado, se se insere em qualquer um dos temas que nos interessam (mulher, crianças e família) ou se incorporam mais que uma das categorias. Esta codificação permite-nos entender se, com a entrada da lei da paridade, alteraram as prioridades legislativas dos deputados.

No que concerne aos meios que foram utilizados para a recolha de dados, tratou-se de um processo de fácil acesso, visto que os dados necessários para a prossecução desta investigação estão disponíveis no *site*

da Assembleia da República, pelo que se fez uma análise de conteúdo com os dados recolhidos. Na plataforma *online* acima referida, é possível saber qual o grupo parlamentar que apresentou o projeto de lei, o primeiro subscritor do grupo parlamentar, bem como se o mesmo foi ou não aprovado.

No processo de recolha de dados, foi utilizada uma tabela para análise de conteúdo dos projetos de lei (*codebook*). Esta análise permitirá ilustrar as dimensões que serão abordadas. Será possível avaliar se os projetos de lei apresentados são temas que importam ao nosso estudo, e se sim, em qual dos temas se inserem: mulheres, crianças ou família.

Primeiramente, como Johnson e Reynolds (2011) expõem, é importante clarificar as relações entre os fenómenos interpelando-os como variáveis independentes e dependentes. Assim, como variáveis independentes podemos apresentar as seguintes:

- O primeiro subscritor - variável que especifica se o primeiro subscritor é homem ou mulher. É uma variável dicotómica que pode assumir dois valores: 0 caso seja homem e 1 caso seja mulher. Trata-se de uma variável operativa, pretende-se saber se as quotas alteraram a frequência das propostas relacionadas com a mulher, e se o género do primeiro subscritor pode influenciar essa frequência.
- Quotas - variável dicotómica que pretende destacar se o projeto de lei em análise é anterior ou posterior à lei da paridade. Esta variável pode assumir dois valores: 0 antes da introdução das quotas e 1 depois da introdução das quotas. De acordo com a Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de Agosto, as quotas parlamentares passaram a ser obrigatórias a partir da XI Legislatura. Por isso, procedeu-se à codificação como 1 em todos os Projetos de lei que foram trazidos para discussão nas legislaturas seguintes à adoção de quotas.

Já no que importa às variáveis dependentes serão quatro:

- Tema Mulher - se o projeto de lei está relacionado com um assunto referente à mulher. Para se inserir um projeto de lei nesta categoria terá de ser um tema relacionado com direitos das mulheres, saúde reprodutiva e penalização de atos perpetrados contra as mesmas, a título de exemplo apresentamos algumas das leis que consideramos se inserirem nesta categoria: reforço das medidas de protecção às mulheres vítimas de violência; Despenalização da interrupção voluntária da gravidez; alteração do Código Penal, autonomizando

o crime de mutilação genital feminina; reforço da autonomia e representatividade das organizações não-governamentais de mulheres.

- Tema Crianças - se o projeto de lei está relacionado com um assunto referente às crianças. Este projeto de lei terá de ser centrado numa das seguintes temáticas: educação infantil (incluindo alimentação escolar, livros e todo o ambiente escolar) direitos das crianças, tais como: criação da Comissão Nacional dos Direitos das Crianças e Jovens; consagração do Regime de Fruta Escolar e adoção de critérios de selecção dos produtos a disponibilizar nos refeitórios e cantinas escolares (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março), alteração do Código da Publicidade, no sentido da regulação da publicidade a produtos alimentares dirigida a crianças e jovens; estabelecimento da obrigatoriedade de elaboração e apresentação de um Relatório Anual sobre os Direitos da Criança e a situação da Infância em Portugal.

- Tema Família - se o projeto de lei está relacionado com a família. Para se considerar um tema relacionado com a família terá de ser um projeto de lei que aborde a vertente de apoio financeiro a famílias, união de facto e casamento, protecção à parentalidade e maternidade, a título de exemplos incluímos nesta temática : reforço dos direitos das pessoas que vivam em união de facto; alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, reforçando o regime de protecção na parentalidade; alargamento das condições de acesso e atribuição do abono de família; Reforço dos Direitos de Maternidade e Paternidade, majoração do subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego para famílias monoparentais.

- Tema Mulher/Crianças/Família - se o projeto de lei está relacionado com qualquer um dos temas das três primeiras variáveis independentes. Assim como exemplo, consideramos projectos de lei relacionados com a família e crianças os seguintes: alteração do artigo 1979º do código civil revisto pela lei nº 120/98, (que altera o regime jurídico da adopção); alargamento das famílias com capacidade de adopção, alterando a Lei nº 9/2010, de 31 de maio e a Lei nº 7/2001, de 11 de maio; garantia aos pais e encarregados de educação de melhores condições de participação na vida escolar e de acompanhamento dos seus educandos. Como temas que tanto compreendam a temática da família como a da mulher consideramos por exemplo: garantia do acesso de todas as

mulheres à Procriação Medicamente Assistida (PMA) procedendo à segunda alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro; Igualdade na parentalidade para proteção das mulheres na maternidade e no emprego. Como projecto de lei que se insira na temática de crianças, família e mulher temos o seguinte: alteração do Código Civil, a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e a organização tutelar de menores, garantindo maior proteção a todas as vítimas de violência doméstica e de outras formas de violência em contexto familiar.

Teremos ainda *dummies* para os partidos que propõem cada projeto de lei, bem como coligações e representação das mulheres. Pretendemos assim aferir se após a entrada em vigor da lei da paridade, as prioridades dos partidos alteram ou se mantêm, e se a representação da mulher foi superior ou não após a aprovação da lei. Trata-se ainda de uma forma de testar a robustez do modelo nos diversos temas.

Uma vez selecionados os temas-chave a identificar nos projetos de lei, resta agora definir os conceitos neles presentes. Ora segundo Thomas (1991), assim como Taylor-Robinson e Heath (2003, p. 86), é perceptível que a mulher apresenta uma pré-disposição para priorizar projetos de lei que a afetem diretamente. No entanto, também temas como a família e as crianças são considerados importantes na agenda das mesmas.

Tanto Thomas (1991) como Taylor-Robinson e Heath (2003, p. 86) interpretam os temas que incluem família, crianças e mulher como assuntos relacionados com a mulher. E, para chegar a esta conclusão, Taylor-Robinson e Heath (2003, p. 86) procederam à codificação dos temas relacionados com a mulher, com recurso a trabalhos de investigação previamente feitos por Jones (como citado em Taylor-Robinson e Heath, 2003). Nesta ótica, inicialmente, apresentam sete variáveis dependentes: os direitos da mulher, das crianças e famílias, o *Welfare* e segurança social, a assistência médica, a saúde pública, a educação e, por fim, o ambiente familiar e escolar. Posto isto, no âmbito do trabalho acima referido, as autoras compreenderam que as duas variáveis dependentes que surgem frequentemente nas iniciativas legislativas são: os direitos das mulheres e das crianças/família. Tal decorre do facto de que estas são as principais áreas de interesse das deputadas. Assim, estas duas categorias (direitos da mulher, das crianças e família) foram consideradas

pelas autoras como as principais áreas de interesse das mulheres, tendo sido, portanto, adotados para operacionalização das variáveis dependentes. No entanto, neste trabalho optou-se por dividir estas duas categorias em três – família, crianças e mulher – para poder avaliar como se processa a divisão entre temas ligados à família em geral e crianças mais especificamente. Assim com as três categorias distintas é possível uma leitura mais fina dos temas propostos pelos deputados.

Neste projeto de investigação, através da revisão da literatura, consideram-se que os temas relacionados com a mulher são os que tratam assuntos referentes aos direitos da mulher a nível salarial, a nível da saúde reprodutiva e até de protecção de atos de violência contra as mesmas, como já mencionado. Já no que concerne aos temas relacionados com as crianças, consideram-se os projetos de lei que abordam a saúde infantil, educação e salvaguarda dos direitos dos menores relativamente a crimes cometidos contra os mesmos. Finalmente, nos temas da família enquadra-se a legislação referente à adoção, maternidade, apoios financeiros às famílias bem como licenças de maternidade e paternidade (Thomas,1991; Taylor-Robinson e Heath, 2003).

As variáveis dependentes não são mutuamente exclusivas, podendo um projeto de lei inserir-se em mais do que uma das variáveis. Assim, a variável 4 (agregação de subtemas que compõem temas relacionados com as mulheres) assume o valor de 1 caso o projeto de lei em causa assuma qualquer uma das três outras classificações, só assumindo o valor 0 quando as outras três são 0. As autoras Taylor-Robinson e Heath (2003) também entendem que é possível classificar a mesma legislação em mais do que uma categoria, neste caso direitos da mulher e crianças/família.

5.1 Modelo inferencial

Neste trabalho, faremos uma análise de conteúdo quantificada que permite fazer uso de técnicas de estatística inferencial, com modelos de regressão. Utilizando estes critérios de forma sistemática, conseguimos utilizar a análise de conteúdo para obter informação sobre grandes quantidades de observações – neste caso, de projectos de lei. Com isto, podemos codificar

variáveis dependentes que serão utilizadas em modelos estatísticos, com vista a aferir o efeito de determinadas variáveis explicativas (independentes) no conteúdo dos projectos-lei (Riffe et al., 2005). Esta análise permite a avaliação dos projetos de lei conforme as variáveis que escolhemos (mulher, crianças, família e a conjugação de mais que um tema). Deste modo, codificamos cada projeto de lei, da seguinte forma: legislatura, número do projeto de lei, nome do projeto de lei, tema relacionado com a mulher (se sim, qual dos temas: mulher, família ou criança), n.º de assinantes do projeto de lei, n.º de mulheres, género do 1.º Subscritor, partido, aprovação, data da propositura e data da aprovação.

Para calcular os modelos inferenciais, foram utilizados modelos *logit*, dada a natureza dicotómica das variáveis dependentes. Mais aprofundadamente, este tipo de modelos permite testar a relação das variáveis independentes com uma variável dependente dicotómica (que só pode assumir os valores de 0 e 1) na presença de erros que podem estar correlacionados com a legislatura, a variável que define o painel. Foram utilizados erros em painel (por legislatura), dada a possibilidade de os erros estarem correlacionados dentro de cada legislatura, mas não entre legislaturas.

Foram feitas especificações bivariadas e multivariadas para cada uma das variáveis dependentes. A especificação bivariada contém como variável independente “primeiro-subscritor”, e as especificações multivariadas contêm todas as variáveis independentes enumeradas na secção anterior — primeiro-subscritor, quotas, dummies para os partidos, coligações e representação da mulher. Estas sete especificações permitem testar a robustez do modelo nos diversos temas relacionados com a mulher, quer de forma individual, quer de forma agregada. Embora as autoras Taylor-Robinson e Heath (2003) só tenham feito de forma agregada pretendemos saber se a agregação está a esconder variação do impacto das variáveis independentes entre vários temas.

Assim, estes modelos permitem verificar se a relação entre o facto do primeiro subscritor ser mulher e a propensão para a apresentação de propostas relacionadas com cada um destes temas é robusta quando se “incluem outras variáveis que oferecem explicações rivais à nossa hipótese” (Cramer, 1991).

6. Análise e discussão dos resultados

Neste trabalho de investigação, foram analisados 2750⁴ projetos de Lei, que foram apresentados nas sessões legislativas em análise de 1999 a 2005 e de 2009 a 2015, conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 : Total de projetos de Lei analisados por Legislatura e Sessão Legislativa

| Legislatura | Sessão legislativa | Projectos de lei |
|---------------------------|--------------------|------------------|
| VIII (1999 – 2002) | 1 ^a | 295 |
| | 2 ^a | 187 |
| | 3 ^a | 54 |
| Subtotal | | 536 |
| IX (2002-2005) | 1 ^a | 336 |
| | 2 ^a | 143 |
| | 3 ^a | 63 |
| Subtotal | | 542 |
| XI(2009-2011) | 1 ^a | 409 |
| | 2 ^a | 214 |
| Subtotal | | 623 |
| XII(2011-2015) | 1 ^a | 278 |
| | 2 ^a | 167 |
| | 3 ^a | 201 |
| | 4 ^a | 403 |
| Subtotal | | 1049 |
| Total | | 2750 |

Assim na VIII Legislatura, primeira legislatura analisada, existiram 3 sessões legislativas sendo que, na primeira sessão, foram apresentados 295 projetos de lei, já na segunda sessão foram apresentados 187 projetos de lei, por fim, na terceira e ultima sessão desta legislatura, foram apresentados 54 projetos perfazendo a totalidade de 536 projetos de lei na VIII legislatura. No

⁴ Excluíram-se os projetos de lei submetidos pelos cidadãos (6 projetos de lei) ao longo destas legislaturas por não serem necessárias ao propósito deste trabalho

que concerne à IX Legislatura, foram apresentados na totalidade 542 distribuídos pelas três sessões legislativas desta legislatura da seguinte forma: na primeira sessão apresentaram 336 projetos, enquanto na segunda sessão foram apresentados 143, e, na terceira e última, foram apresentados no parlamento 63 projetos de lei. Relativamente à XI legislatura, existiram apenas duas sessões legislativas, sendo que, na primeira, foram apresentados 409 projetos de lei e, na segunda, 214 projetos perfazendo a totalidade de 623 projetos. Na XII e última Legislatura em análise, foram apresentados 1049 projetos de lei distribuídos por 4 sessões legislativas. Assim, na primeira sessão, foram apresentados 278 projetos, já na segunda sessão, os grupos parlamentares apresentaram 167 projetos, na terceira sessão, foram 201 projetos de lei, por fim, na quarta e última sessão, foram apresentados em parlamento 403 projetos de lei.

Destes 2750 projetos de Lei analisados, 427 projetos estão relacionados com os temas que nos interessam analisar, pelo que relacionados com a mulher temos 60 projetos, relacionados com as crianças, 103 projetos e relacionados com a família, 77 projetos de lei e, dos temas que se inserem em mais do que um projeto, temos 187. Pela Tabela 4, é perceptível que existe uma maior apresentação de projetos em agregado (inserem-se em mais que um projeto de lei), sendo o tema mulher o que tem menos projetos apresentados.

Tabela 4 : Número de projetos sobre os temas analisados

| Tema | Projectos |
|---------------------------------|------------------|
| Mulher | 60 |
| Crianças | 103 |
| Família | 77 |
| Mulher/Família/Crianças* | 187 |
| Total | 427 |

*(temas que se inserem em mais que uma lei)

6.1 Análise Descritiva

Passaremos agora a explicar e exemplificar a análise descritiva. Na Tabela 5, o número de projetos de lei apresentados por homens como primeiro subscritor é consideravelmente superior ao número de propostas apresentadas pelas mulheres, como primeiras subscritoras.

Tabela 5 : Número de projetos sobre os diversos assuntos, por género

| | Mulher | Crianças | Família | Mulher/Crianças/ Família* | Total |
|--------|--------|----------|---------|------------------------------|-------|
| Mulher | 27 | 43 | 35 | 81 | 186 |
| Homem | 33 | 60 | 42 | 106 | 241 |

(*Projetos de lei que se inserem em mais que um tema)

No entanto, é necessário considerar que a Assembleia é composta por mais homens do que mulheres, e que pode gerar as diferenças nos níveis de atividade identificados. Assim, a interpretação deve incidir sobre o número de projectos de lei em proporção com o número de mulheres e homens no parlamento, em cada uma das sessões legislativas analisadas. Os resultados estão apresentados na Tabela 6.

Tabela 6: Percentagem de projetos por género

| | Mulher | Criança | Família | Mulher/Crianças/ Família | Total |
|--------|--------|---------|---------|-----------------------------|-------|
| Mulher | 4,7% | 7,4% | 6,0% | 18,9% | 37% |
| Homem | 1,5% | 2,8% | 1,9% | 4,9% | 11.1% |

Estes valores estão de acordo com a expectativa teórica. As mulheres dedicam mais projetos como primeiras subscritoras em relação aos temas das mulheres. Estes valores são consistentes para crianças e família, quer quando se consideram estes temas de forma separada, quer de forma agregada.

Na Tabela 7, iremos observar a propensão do primeiro subscritor em apresentar propostas relativamente aos temas supracitados por género, nas distintas forças partidárias.

Tabela 7 : Percentagem de projetos por força parlamentar/género

| Força parlamentar | 1º Subscritor | Mulher | Crianças | Família | Mulher/Crianças/ Família* | Total |
|---|---------------|--------|----------|---------|------------------------------|-------|
| PCP | Mulher | 9,9% | 14,9% | 10,7% | 28,1% | 63,6% |
| | Homem | 0,7% | 1,4% | 1,4% | 2,8% | 6,3% |
| PEV | Mulher | 2,0% | 16,2% | 7,1% | 19,2% | 44,5% |
| | Homem | 5,9% | 5,9% | 0% | 11,8% | 23,6% |
| BE | Mulher | 2,9% | 2,9% | 4,4% | 7,7% | 17,9% |
| | Homem | 2,7% | 3,5% | 2,9% | 7,0% | 16,1% |
| PS | Mulher | 8,8% | 1,8% | 5,7% | 12,3% | 28,6% |
| | Homem | 1,9% | 2,7% | 2,5% | 5,2% | 12,3% |
| PSD | Mulher | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |
| | Homem | 1,7% | 4,1% | 1,7% | 5,8% | 13,3% |
| CDS | Mulher | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |
| | Homem | 0,7% | 4,1% | 1,7% | 5,8% | 12,3% |
| Coligações - (PSD/CDS-PP) - (PSP/PCP/BE/PEV) | Mulher | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |
| | Homem | 2,5% | 1,7% | 1,7% | 4,2% | 10,1% |

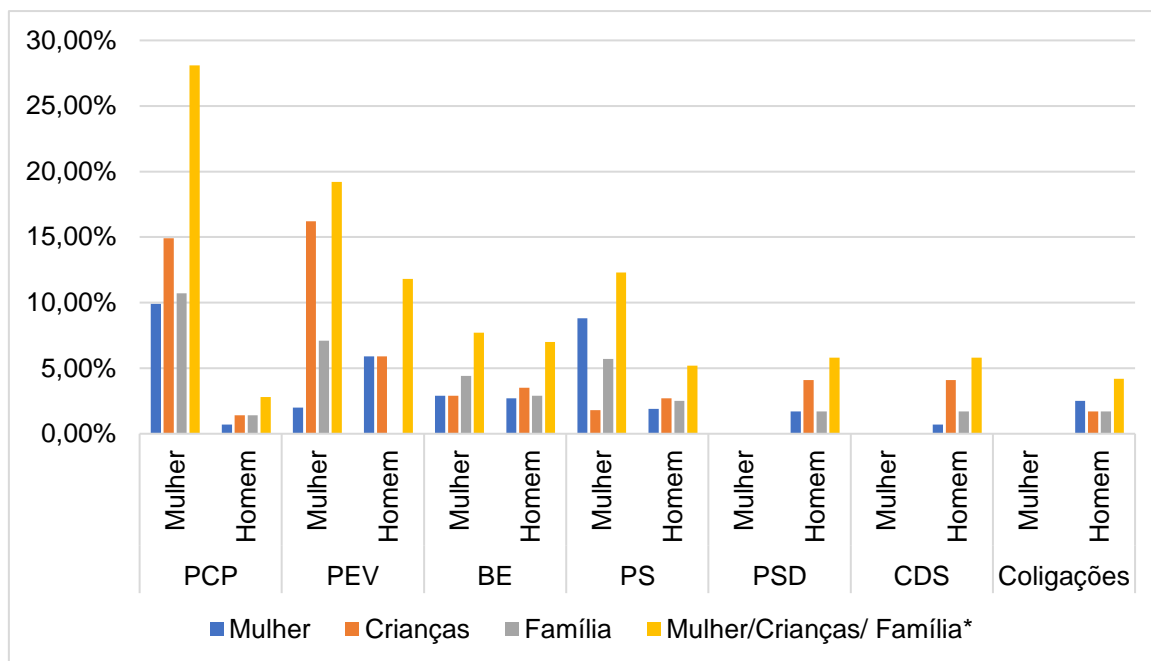
(*Projetos de lei que se inserem em mais que um tema)

Em primeira análise, destacam-se o PCP e PEV como partidos em que as mulheres mais participam em projetos no âmbito da Mulher, Crianças e Família sobre o total de projetos apresentadas (63,6% e 44,5%). Seguidamente, o PS teve 28.6% de projetos apresentados com mulheres como primeiras-subscritoras, enquanto o BE apenas teve 17,9%. Em sentido inverso, o PSD, CDS e as Coligações não registam quaisquer projetos apresentados por mulheres como primeiro subscritor, ou seja, os partidos que também chumbaram as várias propostas de introdução da lei da paridade, demonstrando assim que não são as mulheres que introduzem a discussão aos temas.

Relativamente aos homens, destacam-se o PEV e BE, com uma percentagem maior de propostas como primeiro subscritor (23,6% e 16,1% respetivamente), seguidos pelo PSD com 13,3% e o PS e o CDS-PP ambos com 12,3%, ou seja, existe uma distribuição relativamente homogénea com exceção do partido PCP onde a percentagem de propostas por homens é de 6,3%.

Para uma melhor compreensão, de seguida, apresentamos a Tabela 7, em gráfico: Figura 1.

Figura 1 : Primeiro subscritor de projetos de lei sobre as mulheres, crianças, família e projetos em agregado por partido



(*Projetos de lei que se inserem em mais que um tema)

De seguida, na Tabela 8, observamos a percentagem de projetos por gênero/legislatura.

Tabela 8 : Percentagem de projetos por gênero/legislatura

| Gênero | Legislatura | Mulher | Crianças | Família | Mulher/Crianças/Família* | Total |
|--------|-------------|--------|----------|---------|--------------------------|-------|
| Mulher | VIII | 13,4% | 7,5% | 7,5% | 20,9% | 49,3% |
| | IX | 4,5% | 10,6% | 6,1% | 18,2% | 39,3% |
| | XI | 0% | 5% | 5% | 8,3% | 18,3% |
| | XII | 4,7% | 7,8% | 6,2% | 13,9% | 32,9% |
| Homem | VIII | 2,6% | 4,3% | 3,2% | 7,3% | 17,4% |
| | IX | 1,5% | 3,4% | 0,9% | 5,7% | 11,5% |
| | XI | 0% | 1,2% | 1,4% | 2,2% | 4,8% |
| | XII | 1,9% | 2,5% | 2,2% | 4,7% | 11,3% |

Estes dados apresentam um decréscimo acentuado da percentagem de propostas por mulheres para as legislaturas XIII, IX, XI, XII respetivamente, 49,3%, 39,3%, 18,3% e 32,9%. No entanto, o decréscimo das propostas agregadas esconde variação nos temas individuais. As propostas relativas às

crianças e família, apesar de sofrerem oscilações ao longo do período analisado, não sofrem de um decréscimo substantivo. Contudo, nota-se uma tendência decrescente na apresentação das propostas relacionadas com a mulher. Estes resultados não corroboram as nossas expectativas teóricas quanto ao impacto positivo que a lei da paridade teria nos projetos de lei sobre a mulher. Potencialmente, os resultados são o efeito da crise global e, posteriormente, do programa de ajustamento, em vigor em Portugal após 2011. Tal explica a baixa saliência de projetos relacionados com as mulheres, sendo a atenção dos deputados orientada maioritariamente para temas relacionados com temas de cariz económico e financeiro, a partir da XI Legislatura (2009).

Deste modo, os partidos poderão ter redirecionado os projetos de lei para esta vertente, com vista a colmatar os efeitos da crise no país. Este é um aspecto que não é possível examinar no âmbito desta tese, e que estudos futuros poderão aprofundar.

Relativamente ao sexo masculino, ao longo das quatro legislaturas em análise, registou-se um declínio substancial das propostas no âmbito Mulher, Crianças e Família. Ora, este declínio poderá ser explicado pela crise financeira que o país enfrentou, que poderá ter levado outros temas de projetos de lei a terem mais saliência nas discussões parlamentares.

Tabela 9 : Número de projetos por legislatura

| Legislatura | 1º Subscritor | Mulher | Crianças | Família | Mulher/Criança/Família* | Total |
|--|---------------|-----------|-----------|-----------|-------------------------|------------|
| VIII | Mulher | 9 | 5 | 5 | 14 | 33 |
| | Homem | 12 | 20 | 15 | 34 | 81 |
| | Total | 21 | 25 | 20 | 48 | 114 |
| IX | Mulher | 3 | 7 | 4 | 12 | 26 |
| | Homem | 7 | 16 | 4 | 27 | 54 |
| | Total | 10 | 23 | 8 | 39 | 134 |
| Total Pré – Lei da Paridade | | 31 | 48 | 28 | 87 | 194 |
| XI | Mulher | 0 | 6 | 6 | 10 | 22 |
| | Homem | 0 | 6 | 7 | 11 | 24 |
| | Total | 0 | 12 | 13 | 21 | 46 |
| XII | Mulher | 15 | 25 | 20 | 45 | 105 |
| | Homem | 14 | 18 | 16 | 34 | 82 |
| | Total | 29 | 43 | 36 | 79 | 187 |
| Total Pós – Lei da Paridade | | 29 | 55 | 49 | 100 | 233 |

No que importa aferir relativamente à Tabela 9, denota-se que, no período pós “Lei da Paridade”, houve um ligeiro acréscimo de propostas em todos os domínios considerados, excepto no caso dos projetos de lei relacionados com as mulheres. No que respeita a projetos de lei no âmbito da Mulher, nota-se um ligeiro declínio, passando de 31 propostas nas legislaturas precedentes à introdução das quotas, para 29 nas legislaturas subsequentes. No caso dos projectos sobre crianças, regista-se um aumento de 7 projetos de lei, valor que sobe para 21 no caso dos projetos de lei sobre a família, perfazendo desta forma, um total de 107 projetos nas legislaturas VIII e IX, e um total de 133 nas legislaturas XI e XII, período em que a lei se encontra em vigor. Nos projetos que contemplam mais que um dos temas, temos um total de 87 projetos nas legislaturas VIII e IX e um total de 100 nas legislaturas XI e XII.

De todo o modo, apesar de existir um aumento em termos absolutos no número de projetos, de 194 para 233, há um declínio em termos percentuais de 18% pré-quotas, para 13,4% pós-quotas, ou seja, um decréscimo de 4,06%. Simultaneamente, existe um aumento do número de propostas de temas relacionados com a mulher apresentados por mulheres como primeiras subscritoras, que passam de 5,47% pré-quotas, para 7,59% pós-quotas, ou seja, um aumento de 2,13%.

Tal como podemos confirmar, as mulheres foram as primeiras subscritoras de 59 projetos antes da aprovação da lei, nas legislaturas XI e XII, subscreveram 127 propostas. No caso dos homens, antes da aprovação da lei subscreveram 135 projetos de lei e nas legislaturas, pós aprovação da lei, subscreveram 106. No entanto, é necessário mais uma vez considerar que a Assembleia é composta por mais homens do que mulheres, havendo diferenças a níveis de atividade identificados.

Concluindo-se, portanto, que a aplicação da lei da paridade parece estar associada a um aumento da apresentação de assuntos relacionados com a mulher, família e crianças por parte das mulheres. O que vai ao encontro ao preconizado na literatura.

6.2 Estatística Inferencial

Assumindo a existência de uma relação linear, a probabilidade de uma mulher ser primeira subscritora de um assunto relacionado com a mulher é superior à de um homem. Estes resultados são robustos quando se adicionam controlos para a existência de quotas e de diferenças partidárias. Esta relação é significativa, com um grau de confiança igual a 99.9%, e está na direcção esperada das nossas expectativas teóricas. Estes padrões são consistentes quer para as propostas relacionadas com as crianças, famílias, quer para todas as propostas das especificações anteriores. De seguida, apresentamos a Tabela 10 referente à estatística inferencial.

Tabela 10: Estatística Inferencial⁵

| | Agregado* | Mulheres | Crianças | Família |
|-------------------------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Primeiro subscritor (género) | 0.96*** (0.16) | 1.41** (0.45) | 0.47*** (0.13) | 0.89* (0.35) |
| Quotas | -0.87* (0.39) | -1.79 (2.11) | -0.82 (0.42) | -0.40 (0.47) |
| Primeiro subscritor x Quotas | 0.30 (0.20) | -0.56 (0.40) | 0.87*** (0.27) | 0.18 (0.39) |
| Participação de mulheres | 0.32 (0.32) | 0.65 (0.64) | 0.14 (0.20) | 0.44*** (0.08) |
| PCP (4) | 0.27 (0.29) | 0.32 (1.06) | 0.01 (0.27) | 0.51 (0.49) |
| PEV (5) | 0.58** (0.19) | -0.37 (1.22) | 0.89*** (0.13) | 0.55 (0.54) |
| Bloco de Esquerda (1) | 0.08 (0.43) | 0.68 (0.96) | -0.44 (0.49) | 0.44 (0.36) |
| PS (6) | 0.05 (0.58) | 0.48 (0.25) | -0.42 (0.77) | 0.47 (0.95) |
| PSD (7) | 0.42* (0.59) | -0.20 (0.18) | 0.39 (0.34) | 0.24 (0.58) |
| CDS (2) | 0.43* (0.19) | -0.14 (0.92) | 0.32 (0.39) | 0.21 (0.51) |
| Coligações de direita (3) | 0.33 (0.34) | 1.11* (0.55) | -0.22 (0.50) | 0.49 (0.50) |
| Log pseudolikelihood | -647,12 | -264,38 | -417,55 | -340,93 |

(* Projetos que se inserem em mais que um tema)

Relativamente à primeira hipótese – A introdução de quotas partidárias aumenta a proporção da apresentação de projetos de lei relacionados com a mulher- as quotas são significativas para a introdução de propostas relativas a

⁵ As especificações na Tabela correspondem a modelos *logit* com erros padrão ajustados em painel por legislatura. Os modelos multivariados (2, 4, 6, e 8) contêm *dummies* para os partidos parlamentares (PCP-PEV, BE, PS, PSD, CDS) e uma *dummy* para propostas de coligações, e acrescenta-se ainda a questão da proposta ser endossada por mulheres. *p≤0.05, **p≤0.01, ***p≤0.001

crianças, mulher e família e quando se analisa o agregado. Já no que diz respeito ao facto da introdução das quotas levar a uma maior proporção de propostas de mulheres sobre temas relacionados com a mulher, o efeito da interação demonstra que as quotas não provocam efeitos significativos. Assim, a direção é contrária às expectativas teóricas, o que pode ser explicado pelo facto de após a aprovação da Lei da Paridade, o mundo ter enfrentado uma crise económica que afetou a Europa, nomeadamente Portugal, e levou a que os projetos de lei fossem maioritariamente direcionados para essa temática, despriorizando dessa forma as leis que visam direitos das mulheres, crianças e família.

No que importa aferir em relação à participação da mulher nos diversos temas, parece que, relativamente a todos os temas, existe uma direção positiva, sendo mais significativa no caso das crianças, demonstrando que existe uma relação direta entre existir uma maior participação da mulher no caso das crianças.

Relativamente à segunda hipótese – as deputadas têm mais propensão a apresentar projetos de lei de temas relacionados com a Mulher – o modelo parece corroborar. A direção é positiva, indicando uma relação direta entre o facto do primeiro subscritor ser mulher e a probabilidade de o projeto estar relacionado com esses assuntos. A relação é também significativa. A introdução de potenciais “*confounders*” – quotas, partidos, e variável de coligação — não parece não ter efeitos significativos na explicação da variável dependente. No entanto, a introdução destas variáveis independentes no modelo também não parece substantivas face à relação entre o primeiro subscritor e o tema da proposta, apresentada no modelo bivariado anterior.

Assim, relativamente à terceira hipótese – ‘as deputadas são mais propensas a apresentar projetos de lei de assuntos relacionados com as Crianças do que os deputados’ – o modelo corrobora também esta hipótese, havendo relação direta positiva entre o projeto estar relacionado com a criança e a propensão das deputadas. Estabelecendo uma relação significativa. Na explicação da variável dependente, parecem não existir efeitos significativos ao aplicarmos potenciais *confounders*. Se inserirmos variáveis independentes no modelo não afeta em ter substantivamente a relação entre o primeiro subscritor

e o tema em que se insere o projeto de lei, tal como apresentado no modelo bivariado anterior.

No que concerne à quarta hipótese – ‘as deputadas são mais propensas a apresentar projetos de lei de assuntos relacionados com as Família do que o deputado’ – mantém-se a semelhança às hipóteses anteriores. A direção é positiva. Neste caso, existe relação direta entre o assunto do projeto de lei e o sexo feminino do primeiro subscritor, sendo uma relação significativa. Conforme as hipóteses anteriores os “*confounders*” não apresentam efeitos significativos na variável dependente, como é perceptível no modelo seis. Tal como apresentado no modelo bivariado anterior, se introduzirmos variáveis independentes no modelo, não há um efeito substantivo na relação entre o primeiro subscritor e o tema em que se insere o projeto de lei.

Relativamente à quinta hipótese - As deputadas são mais propensas a apresentar projetos de lei de assuntos relacionados de forma agregada (mulher, crianças e família) do que os deputados - ocorre o mesmo que nas três anteriores, uma vez que se agregam todos os temas em estudo.

Os partidos e coligações continuam a não ter efeitos significativos na explicação da variável dependente, embora, alguns tenham mais efeito do que outros, como é o caso do PEV e do PSD. Por outro lado, o primeiro subscritor tem efeitos significativos. Em suma, a explicação de que as mulheres são mais propensas a apresentar este tipo de assuntos parece ser válida com os modelos inferenciais apresentados. No geral, estes resultados parecem ser robustos à introdução de variáveis com explicações concorrentes às hipóteses originais (partidos, coligações, e introdução de quotas).

7. Conclusão

Vários mecanismos podem ser institucionalizados para promover uma maior participação e integração da mulher na vida política. Em Portugal, o mecanismo mais saliente reporta-se à adoção de quotas, exigindo aos partidos políticos determinada percentagem de candidatas para as eleições legislativas, autárquicas e europeias.

Este trabalho pretende analisar o impacto que a lei da paridade (aprovada em 2006) teve em termos da atividade parlamentar dos deputados. Em particular pretende-se compreender o efeito da lei na apresentação de projetos de lei relacionados com mulheres, crianças e família, dada a expectativa teórica de que as mulheres tendem a priorizar as leis direcionadas para os seus direitos. Com efeito, dois fatores permitem inferir esta expectativa. Em primeiro lugar, as mulheres têm mais propensão para apresentar propostas, como primeiras-subscritoras, sobre temas relacionados com a mulher, família e crianças. Como tal, a existência de mais mulheres no parlamento tenderia a gerar maior número de propostas sobre temas relacionados com a mulher, família e crianças. Em segundo lugar, é expectável um efeito de contágio, com a existência e o reforço da presença das mulheres nas instituições representativas, como o parlamento, a gerar um efeito positivo também na atividade parlamentar dos homens deputados.

Portugal parece, contudo, apresentar algumas características que impedem a representação das mulheres no parlamento, gerando potenciais efeitos na sua atividade parlamentar. De facto, Portugal é ainda uma democracia recente, cujos partidos políticos ainda revelam pouca abertura à integração das mulheres.

Para este efeito, foram analisados todos os projetos de lei apresentados no Parlamento português durante quatro legislaturas (de 1995 a 2015), num total de 2750 projetos. Optou-se por um tipo de *research design* que permitisse uma análise entre o período antes da aprovação da Lei da Paridade e após a aprovação da Lei da Paridade - *research design* quantitativo baseado em estatística descritiva e análises de regressão.

Realizada a análise, os resultados obtidos apontam para que, contrariamente ao preconizado na literatura, as quotas não tenham tido

impacto na apresentação de projetos de lei direcionados para a mulher, crianças e família, como um todo, o que poderá ser explicado pela apresentação de projetos de lei essencialmente direcionados para a economia do país em virtude da crise vivenciada na legislatura após a aprovação da Lei da Paridade.

Apesar disso, os resultados sugerem que a adoção da lei da paridade atribuiu maior destaque às mulheres no parlamento. Com efeito, foram identificados resultados significativos e robustos em relação à proporção das mulheres que apresentam propostas como primeiras-subscritoras de projetos de lei. Apesar do seu destaque em termos de processo legislativo, as eleitas não trabalham unicamente as questões relacionadas com mulheres, crianças e família. Com efeito, a adoção da lei da paridade não gera aumentos estatisticamente significativos de atividade parlamentar relacionada exclusivamente com as mulheres, família e crianças. Apesar disso, um aumento da participação de mulheres no grupo de proponentes de projetos de lei parece gerar aumentos significativos de propostas legislativas sobre crianças, um efeito que é, em larga medida, independente do partido político

Seguidamente, procedeu-se à análise de estatística inferencial para percebermos a significância das variáveis, de modo a se entender os efeitos simultâneos das variáveis no fenómeno em estudo. Constatou-se que, os partidos e coligações continuam a não ter efeitos significativos na explicação da variável dependente. Por outro lado, o primeiro subscritor tem efeitos significativos. Em suma, a explicação de que as mulheres são mais propensas a apresentar este tipo de assuntos parece ser válida com os modelos inferenciais apresentados.

Podemos afirmar que a introdução de quotas em Portugal não aparenta ter introduzido alterações significativas relativamente aos temas centrais das iniciativas legislativas. Tal pode ser explicado através da elevada atenção a outros temas, sobretudo de natureza económica, dado o programa de ajustamento implementado em Portugal, implementado em 2011 – embora investigação futura deva debruçar-se sobre o efeito do programa de ajustamento sobre a atividade parlamentar dos deputados. Apesar deste potencial efeito do programa de ajustamento, é possível afirmar que apesar de Portugal se pautar por uma baixa representatividade feminina, este cenário

parece estar a começar a modificar-se. Com efeito, as quotas têm a virtude de permitir o acesso das mulheres à arena política e aos trabalhos parlamentares.

Existem outras variáveis de estudo que devem ser alvo de análise, nomeadamente socioeconómicas (ex: crises financeiras) e políticas (partido incumbente) como possível explicação para o declínio da apresentação de projetos de Lei direcionados para os assuntos relacionados com a mulher crianças e família. Assim, torna-se necessário entender até que ponto esta integração e motivação na política pode influenciar outras áreas, traduzindo-se numa máquina impulsionadora e implementadora de uma maior integração das mulheres.

8. Bibliografia

- Alsaleh, S. (2012). Gender Inequality in Saudi Arabia: Myth and Reality. *Proceedings of Economics Development & Research*, 39 (966), 123–130.
- Bardin, L. (2006). Análise de conteúdo (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trads.). Lisboa: Edições 70
- Baum, M., & Espírito-Santo, A. (2012). Portugal's Quota-Parity Law: An Analysis of its Adoption. *West European Politics*, 35(2), 319–342.
- Beer, C. (2009). Democracy and Gender Equality. *Studies in Comparative International Development*, 44(3), 212–227.
- Casas-Arce, P., & Saiz, A. (2015). Women and Power: Unpopular, Unwilling, or Held Back? *Journal of Political Economy*, 123(3), 641–669.
- Chen, L. (2010). Do gender Quotas Influence Women's representation and policies? European? *European Journal of Comparative Economics*, 7 (1) 13-60.
- Costa, M., Sawyer, M., & Sharp, R. (2013). Women Acting for Women. *International Feminist Journal of Politics*, 15(3), 333–352.
- Crames, J.S (1991). *The Logit Model: Na introduction for economists*, London New York: Edward Anrnold.
- Dahlerup, D. (2005a). Increasing Women' s Political Representation: New Trends in Gender. *Women in Parliament: Beyond Numbers*, Handbook Series, edited by Julie Ballington and Azza Karam Stockholm, International Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA). 141–153
- Dahlerup, D. (2005b). *Women, Quotas and Politics*. *Women, Quotas and Politics*. Routledge. 10 Taylor & Francis
- Dahlerup, D.; Hilal, Z.; Kalandadze, N.; Kandawasvika-Nhundu, R. (2013). *Atlas of electoral gender quotas*. International IDEA publications, Stockholm
- Htun, M. N., & Jones, M. P. (2002). Engendering the right to participate in decision-making: electoral quotas and women's leadership in Latin America. In *Gender and the politics of rights and democracy in Latin America* (pp. 1-11). Palgrave Macmillan, London.
- Hughes, M. M., Green, J. L., & Paxton, P. (2006). *The International Women's*

- Movement and Women's Political Representation, *American Sociological Review* 71(6) 898–920.
- Johnson, J. B., Reynolds, H. T., & Mycoff, J. D. (2015). *Political science research methods*. Cq Press.
- Johnson, J. & Repta, R. (2012). Sex and Gender: beyond the binaries. In J.L. Oliffe & L. Greaves (Eds.), *Designing and conducting gender, sex, & health research*, 17-38.
- Kaminsky, J., & White, T. J. (2007a). Electoral Systems and Women's Representation in Australia. *Commonwealth & Comparative Politics*, 45(2), 185–201.
- Krook, M. L. (2008). Quota Laws for Women in Politics: Implications for Feminist Practice. *Social Politics: International Studies in Gender, State & Society*, 15(3), 345–368.
- Krook, M. L., & Zetterberg, P. (2014). Introduction: Gender Quotas and Women's Representation—New Directions in Research. *Representation*, 50(3), 287–294.
- Matland, R. E. (2005). Enhancing women's political participation: legislative recruitment and electoral systems. *Women in parliament: Beyond numbers*, 2, 93-111.
- Monteiro, R. (2011). A Política de Quotas em Portugal: O papel dos partidos políticos e do feminismo de Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (92), 31-50.
- Norris, P., Welzel, C., & Inglehart, R. (2002). Gender Equality and Democracy. *Comparative Sociology*, 1(3–4), 321–345.
- Paxton, P., Kunovich, S., & Hughes, M. M. (2007). Gender in Politics. *The Annual Review of Political Sociology*, (33), 271–284.
- Reynolds, A., Reilly, B., & Ellis, A. (2008). *Electoral system design: The new international IDEA handbook*. International Institute for Democracy and Electoral Assistance.
- Riffe, D., Lacy, S., & Fico, F. (2005). *Analyzing media messages: Using quantitative content analysis in research*. Mahwah, N.J: Lawrence Erlbaum.
- Ruedin, D. (2010). The Representation of Women in National Parliaments: A Cross-national Comparison. *European Sociological Review*, 28(1), 96–109.
- Salmond, R. (2006). Proportional representation and female

- parliamentarians. *Legislative Studies Quarterly*, 31(2), 175-204
- Santos, M. H., & Amâncio, L. (2012). Género e política: Análise sobre as resistências nos discursos e nas práticas sociais face à lei da paridade. *Sociologia, Problemas E Práticas*, 68(1), 79–101.
- Shvedova, N. (2005). Obstacles to Women's Participation in Parliament. In *Women in Parliament: Beyond Numbers*, Stockholm, 33–110.
- Simón, P., & Verge, T. (2017). Gender Quotas and Political Representation in Spain and Portugal: Electoral Competition, Learning and Emulation. *South European Society and Politics*, 22(2), 179–195.
- Taylor-Robinson, M. M., & Heath, R. M. (2003). Do Women Legislators Have Different Policy Priorities than Their Male Colleagues? *Women & Politics*, 24(4), 77–101.
- Thomas, S. (1991). The impact of women on state legislative policies, *The Journal of Politics*, 53 (4), 958-976.
- Tripp, A. M., & Kang, A. (2008). The Global Impact of Quotas: On the Fast Track to Increased Female Legislative Representation. *Comparative Political Studies*, 41(3), 338–361.
- Yoon, M. Y. (2011). More women in the Tanzanian legislature: Do numbers matter? *Journal of Contemporary African Studies*, 29(1), 83–98.

Legislação:

- Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de Agosto (Declaração de Retificação n.º 71/2006, de 4 de Outubro)
- Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto

Secção de Anexos

Anexo 1: Mandatos nas Eleições Legislativas, por género

| Anos | Total | Homem | Mulher |
|-------------|--------------|--------------|---------------|
| 2009 | 230 | 167 (72,60%) | 63 (27,39%) |
| 2011 | 230 | 169 (73,48%) | 61 (26,52%) |
| 2015 | 230 | 154 (66,96%) | 76 (33,04%) |

Anexo 2: Mandato nas eleições para a Assembleia da República: deputados do sexo feminino por partido político

| Partidos | | | | | | | |
|-----------------|--------------|-----------|---------------|------------|------------|----------------|-----------|
| Anos | Total | BE | CDS-PP | PCP | PEV | PPD/PSD | PS |
| 2009 | 63 | 6 | 4 | 2 | 1 | 22 | 28 |
| 2011 | 61 | 4 | 5 | 2 | 1 | 31 | 18 |
| 2015 | 76 | 9 | 7 | 6 | 1 | 29 | 27 |